

registado nos L.<sup>os</sup> dessa Camara. Esta licença, q. pelo Avizo de 24 de Dezembro de 1798 se me determina haja de accordar pagando os cortadores das Madeiras aquella porção q. ao depois se hade arbitrar, segundo a sua quantid.<sup>e</sup>; e qualid.<sup>e</sup> tambem será registada, em os Livros competentes se lavrará termo de fiança, q. necessariam.<sup>e</sup> deve prestar o sup.<sup>e</sup> ao pagam.<sup>to</sup> das Madeiras, q. cortar proporcionada as medidas comque quizer construir as suas Embarcaçoens; notando-se no requerim.<sup>to</sup> q. levar o meu Desp.<sup>o</sup> = que fica tudo registado, eq. prestou fiança ao pagamento da madeira deq. se pertende o sup.<sup>e</sup> servir. Desta sorte unicam.<sup>to</sup>, e com estas precedencias se poderão fazer os cortes p.<sup>a</sup> a construção das Embarcaçoens dos particulares em quaes quer Mattas, ou Arvoredos, e supposto eu tenha encarregado aos Commandantes respectivos o vigiarem sobre a economia dos cortes, em ordem a se evitar o abuzivo destroço comq. se tem procedido neste artigo; e que elles sejão os Fiscaes q. tenho estabelecido p.<sup>a</sup> não deixarem, nem construir Embarcaçoens, nem exportar madeiras sem terem precedido as referidas formalidades; devem V. M.<sup>ces</sup> com tudo pela parte q. lhes toca tambem accautellar q. ninguem faça os referidos cortes senão com expressa licença m.<sup>a</sup>, e tendo preenchido as condições comq. lhe for otorgada. Oq. participo a V. M.<sup>ces</sup> p.<sup>a</sup> que assim o executem. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>ces</sup>. S. Paulo a 20 de 7br.<sup>o</sup> de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = P. S. — Para q. sejão todos os moradores do Distr.<sup>o</sup> dessa Villa sabedores do beneficio q. lhes rezulta de serem conservados na antiga posse das suas respectivas terras, fação V. M.<sup>ces</sup> iguالم.<sup>o</sup> publicar o Edital q. com esta lhe remeto assignado pelo Secretr.<sup>o</sup> do G.<sup>o</sup>, tudo na forma expressada no m.<sup>mo</sup> Edital = Snr.<sup>es</sup> D.<sup>or</sup> Juiz de Fora Prezid.<sup>e</sup> e Officiaes da Camara da V.<sup>a</sup> de Santos. //

Do m.<sup>mo</sup> theor com m.<sup>ma</sup> data, e iguaes docum.<sup>tos</sup> forão outras p.<sup>a</sup> todas as V.<sup>as</sup> da Marinha, a excepção das de Iguape, e Parnagua: Os Docum.<sup>tos</sup> referidos são os q. ja se achão lançados neste a fl.<sup>a</sup> 156.

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mór Regente da V.<sup>a</sup> de Sorocaba  
Do Secretr.<sup>o</sup>**

Sua Ex.<sup>ca</sup> tomando em consideração oq. no requerim.<sup>to</sup> incluzo alega o lecionado Felipe Ferreira de Noronha, he servido ordenar q. logo q. V. M.<sup>ce</sup> receber esta, faça chamar á sua presença o supd.<sup>o</sup> Ten.<sup>e</sup> Manoel Bento da Conceição, aq.<sup>m</sup> perquadirá p.<sup>a</sup> q. amigavelm.<sup>o</sup> satisfaça ao sup.<sup>e</sup> a q.<sup>ta</sup> q. lhe hé devedor, lembrando-lhe q. tal hé a conduta q. devem pra-



ticar os homens honrados, e quando duvide fazelo, oq. o m.<sup>o</sup> Snr. não espera, nesse cazo, o inuiará V. M.<sup>oe</sup> immediatamente a Salla deste Governo: oque cumpra. S.<sup>m</sup> Paulo a 6 de 8br.<sup>o</sup> de 1800 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = S.<sup>or</sup> Cap.<sup>m</sup> Mor Regente da V. <sup>a</sup> de Sorocaba Francisco Joze de Souza. //

#### Para o Juiz Ordindr.<sup>o</sup> desta Cidade

Remeto a V. M.<sup>oe</sup> a Copia de huma resposta q. dirigi ao Bispo desta Diocese, p.<sup>a</sup> q. na conformid.<sup>o</sup> doq. ali refiro V. M.<sup>oe</sup> faça hir a prezença dos Ministros Eccleziasticos as pessoas da sua jurisdicção, q. lhe forem por elles deprecadas em tr.<sup>oe</sup> legaes, p.<sup>a</sup> qualquer averiguação, aq. no seu juizo houverem de proceder, e lhe ordeno tenha todo o cuidado, e vigilancia em q. se observem as formalid.<sup>oe</sup> mencionadas na m.<sup>ma</sup> Carta relativas as circumstancias de cada hum dos individuos do seu destr.<sup>o</sup>, não consentindo q. os Ministros Eccleziasticos por Authoridade propria os chamem, e constranção a comparecer, na sua Prezença, em virtude doq. se acha determinado na ordenação do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 65 § 16, e fazendo registrar esta, e a referida Cópia em os L.<sup>oe</sup> da Camr.<sup>a</sup>, desta Cid.<sup>o</sup>, p.<sup>a</sup> q. da m.<sup>ma</sup> sorte os seus successores o pratiquem, e observem. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>oe</sup> S. Paulo a 11 de 8br.<sup>o</sup> de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.<sup>r</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>o</sup> //

Do m.<sup>mo</sup> theor, e com a m.<sup>ma</sup> data, e iguaes docum.<sup>tos</sup> forão outras p.<sup>a</sup> as Camr.<sup>as</sup> de Santos, e Parnaguá: a Copia da Carta deq. faz menção a supra se acha lançada em o L.<sup>o</sup> das correspondencias de S. Ex.<sup>ca</sup> aos Genr.<sup>es</sup> d'America, e destes ao d.<sup>o</sup> Snr. a fls.

#### Para os Cap.<sup>es</sup> Mores Do Secretr.<sup>o</sup>

O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. General manda remeter a V. M.<sup>oe</sup>, a Copia junta, e lhe ordeno cumpra oque nella se prescreve, pela parte q. toca, e igualm.<sup>te</sup> a participe aos Commandantes das Comp.<sup>as</sup> do seu Destr.<sup>o</sup>, p.<sup>a</sup> q. ficando na m.<sup>ma</sup> intelligencia assim observem. S. Paulo a 13 de Outubro de 1800 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = S.<sup>r</sup> Cap.<sup>m</sup> Mór da Cid.<sup>o</sup> Joze Fran.<sup>co</sup> de Salles. //

Do m.<sup>mo</sup> theor, com a m.<sup>ma</sup> data forão outras p.<sup>a</sup> todos os Cap.<sup>es</sup> Mores e Comand.<sup>es</sup> das V.<sup>as</sup> da Capitania: A Copia deq. faz menção — Carta acima, hé a m.<sup>ma</sup> da supra.

